***LEI Nº 4740, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012***

Autoriza o Município de Formiga, através dos órgãos competentes da administração direta, indireta, autarquias e fundações, a realizar a consignação em folha de pagamento.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Município de Formiga, através dos órgãos competentes da administração direta, indireta, autarquias, ficam autorizados e descontar, em folha de pagamento de seus servidores, aí incluídos os servidores efetivos, estáveis, temporários, celetistas, comissionados, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizado, os valores devidos com base em convênios firmados com diversas empresas com vistas ao fornecimento de vários produtos aos Servidores.

**Parágrafo Único.** O limite do desconto, objeto da autorização, não poderá ultrapassar mensalmente, o percentual de 40% (quarenta por cento), dos benefícios do agente público, sendo:

I-                   30% (trinta por cento), para empréstimo consignado;

II-                 10% (dez por cento), para despesas via cartão de crédito.

**Art. 2º** O Município de Formiga, através dos órgãos competentes da administração direta, indireta, autarquias e fundações não respondem, em qualquer hipótese, por débitos contraídos por Servidores que ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do art. 1º, bem como por prazo superior à duração do contrato temporário, se for o caso.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 3427, de 13 de novembro de 2002.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de setembro de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ANTONIO CARLOS LAMOUNIER***  Prefeito Municipal em Exercício | ***RODRIGO MENEZES VIANA***  Chefe de Gabinete |